



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 08/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 06/11/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se os fatos da impugnante, cuja argumentação diz respeito a assuntos técnicos do edital, encaminhamos o pedido de impugnação à Comissão de Aquisição de Mobiliário que assim se manifestou:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1- Quanto à solicitação de laudos/relatórios: **Acatamos a sugestão.** No edital, onde estiver escrito "Devem ser apresentados os seguintes laudos/relatórios:", o texto precisa ser substituído por "**Devem ser apresentados certificado de conformidade ABNT ou laudos/ relatórios técnicos:**"

2- Quanto ao item 16 - estação de trabalho dois lugares: Conforme colocado pela empresa, a NBR 13962:2011 não se aplica ao item 16: estação de trabalho com duas mesas, visto que a norma em questão refere-se a cadeiras. No entanto, a norma correta não é a NBR 13966:2008 para mesas, como alegado, e sim a **NBR 13967:2011** - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho. **Portanto, para o item 16, deve ser retirada a exigência da norma NBR 13962, e incluída a NBR 13967:2011 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho.**

3- Quanto a NBR 13962/2006: O Status da referida norma no site da ABNT está como CANCELADA desde 21/06/2018, tendo sido substituída pela NBR 13962:2018. **O edital, portanto, está correto.**

4- Quanto aos itens onde foi solicitado a NBR 14006/2008: **Acatamos a impugnação.** Deverá ser retirada a exigência de laudo referente à NBR 14006 deste item, e também em todas as descrições onde aparecer os dizeres "somente ensaios para a cadeira" e "somente ensaios para a mesa", visto que estes ensaios só se aplicam para conjunto composto de mesa e cadeira.

5- Quanto ao prazo para apresentação de amostras: **O TR original, elaborado pela comissão de aquisição de mobiliário, não solicita amostras.** Nesse caso, os itens que se referem a solicitação de amostra devem ser retirados do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61 julgou-o como **PROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital foi alterado para as adequações dos pontos deferidos quanto as alegações do impugnante.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.


Hellany Alves Ferreira
Pregoeira Oficial

